

RESOLUÇÃO N° 004/2013-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 087/2015-CEPE, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado profissional, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 21 de março do ano de 2013, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 38837/2013, de 28 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado profissional, do Centro de Educação, Comunicação e Artes do *campus* de Cascavel.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 21 de março de 2013.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2013-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM
REDE NACIONAL (PROFLETRAS)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (Profletras), Área de Concentração em Linguagens e Letramentos, coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN em parceria com outras 34 Instituições de ensino superior brasileiras, visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional, doravante (Profletras), segue normas regulamentadas pela Resolução nº 043/2012-Consepe, de 15 de maio de 2012, pela Portaria Normativa - Capes nº 7, de 22 de junho de 2009, pelas Resoluções dos Conselhos Superior e Gestor do Profletras e por este Regulamento.

Art. 3º O Profletras é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, seis docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

III - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante, legalmente, constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§ 1º As IES que integram o Profletras são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º A IES que não aderir ao Profletras, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§ 3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente, nos seguintes parâmetros:

I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do Profletras;

II - resultado positivo na formação de egressos;

III - qualidade da produção científica gerada pelo Profletras na Instituição Associada;

IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Capes.

§ 4º À Instituição Associada cabe arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 4º O Profletras, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Gestor;

III - Colegiado de Curso, conforme consta em seu Regimento de caráter Nacional e em Rede e, também, conta com

um coordenador Local por região geográfica integrante do Profletras, escolhido por seus pares.

Art. 5º Ao Conselho Superior compete, entre outras funções descritas no Regimento:

I - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

II - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

III - coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

Art. 6º São atribuições do Conselho Gestor, entre outras descritas no Regimento:

I - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

II - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

III - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IV - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do Profletras.

Art. 7º O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros:

I - coordenador, seu presidente;

II - vice-Coordenador (suplente);

III - representação Docente;

IV - representação Discente.

§ 1º A representação discente é de um representante no Colegiado do Mestrado Profissional, considerando-se indicação pela maioria de discentes regulares do Programa.

Art. 8º A duração do mandato do coordenador e do suplente, citados no art. 7º, é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A representação discente referida no art. 7º é feita por um aluno regular para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV - propor ao Conselho Gestor o credenciamento, descredenciamento e recondução de docentes;

V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Profletras;

VI - decidir sobre solicitações de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplinas;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da Capes;

VIII - definir o tipo de Trabalho de Conclusão que será exigido dos discentes;

IX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da Unioeste;

X - apreciar e homologar nomes de examinadores que constituam bancas de qualificação e de julgamento do Trabalho de Conclusão;

XI - propor alterações no regulamento do Programa;

XII - propor normas de elaboração do Trabalho de Conclusão;

XIII - propor normas para a avaliação do exame de qualificação e da defesa do Trabalho de Conclusão;

XIV - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;

XV - propor ao Conselho gestor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do curso;

XVI - propor e zelar pela integração entre a teoria e a prática nas disciplinas do curso;

XVII - aprovar a distribuição de disciplinas e de orientações, bem como modificações destas;

XVIII - recomendar ao Ceca a indicação ou substituição de docente para o Conselho de Centro ou comissões;

XIX - definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XX - elaborar normas internas, respeitando a legislação vigente;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico docente e discente.

Art. 11. Cabe ao coordenador do Programa:

- I - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - elaborar e propor o horário de aulas dos docentes de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho gestor;
- IV - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de bancas examinadoras;
- V - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;
- VI - encaminhar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pedido de auxílio financeiro e quando necessário solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa;
- VII - delegar atribuições a outros membros do Programa;
- VIII - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- IX - divulgar os editais de inscrição, seleção e matrícula;
- X - organizar a distribuição das disciplinas e orientações e informar ao Ceca sobre essa oferta;
- XI - dar cumprimento às decisões da Coordenação Geral, do Conselho Gestor, do Colegiado do Curso, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- XII - exercer outras funções especificadas pela Coordenação Geral ou pelo Colegiado do Programa.

Seção I

Da escolha do Coordenador do Programa

Art. 12. Podem candidatar-se para coordenador e suplente do Colegiado do Programa os docentes permanentes, com formação na área de avaliação do Programa, com regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva, que ministrem aulas e orientem dentro do Programa, e em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Votam para coordenador e suplente:

I - todos os docentes credenciados no Programa;

II - todos os discentes regulares devidamente matriculados no Programa.

§ 2º O edital de convocação é expedido pelo diretor de Centro com, no mínimo, sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 3º A Comissão Eleitoral é composta por:

I - um representante do Centro, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;

III - um representante discente do Programa.

Seção II

Da Secretaria

Art. 13. A Coordenação conta com uma Secretaria, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;
- II - preencher o Banco de Dados da Capes, anualmente;
- III - manter atualizado o Cadastro Discente/Capes;
- IV - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;
- V - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do Programa;
- VI - arquivar os documentos dos discentes;
- VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- VIII - manter o corpo docente e discente informado sobre as resoluções do Colegiado, do Cepe e da Coordenação geral do Profletras;
- IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- X - acompanhar orientação da universidade que está sediando o Programa e fornecendo os dados para a Capes;
- XI - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;
- XII - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- XIII - elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XIV - divulgar as decisões do Colegiado;
- XV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVI - providenciar material de expediente necessário;

XVII - providenciar documentação necessária para as aquisições feitas através de verbas destinadas ao Programa;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre documentação referente à Pós-Graduação;

XIX - enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XX - informar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber e organizar os documentos relacionados ao Programa;

XXII - garantir o bom funcionamento da secretaria do Programa;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. O curso de mestrado deve ser concluído no prazo máximo de 24 meses a partir da primeira matrícula do discente.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deve ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisa a solicitação, tão somente, à luz dos casos previstos em Lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deve apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§ 3º O prazo máximo para prorrogação é de seis meses.

Art. 15. O Profletras segue o Regimento estabelecido pela Resolução 043/2012-Consepe, que prevê o cumprimento de um mínimo de 360 horas em disciplinas, correspondendo a cinco disciplinas obrigatórias e três eletivas, cada uma delas com 45 horas.

§ 1º Cabe ao Conselho gestor definir se é exigido ou não estágio de docência e suas características, caso exigido.

§ 2º Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, são ofertadas duas disciplinas de fundamentação, de trinta horas cada, que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 16. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação tem uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação cabe articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 17. As disciplinas são ofertadas, semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres, com distribuição seguindo o calendário do Conselho Gestor.

Parágrafo único. De acordo com a orientação do Conselho gestor, algumas disciplinas são ofertadas de forma concentrada.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, com comprovada experiência com o ensino e cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Gestor do Profletras.

§ 1º Caso o docente pertença a mais de um Programa de Pós-graduação, sua produção científica realizada em um Programa não pode ser contada em outro.

Art. 19. O corpo docente do Profletras em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, seis docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos um ano;

II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

III - comprovar experiência em orientação acadêmica;

IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º O Conselho gestor é responsável por analisar os pedidos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes, solicitadas pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios fixados nos arts. 5º e 6º do Regimento 43/2012-Consepe.

§ 3º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em Portaria da Capes editada para tal fim.

§ 4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

§ 5º Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação docentes efetivos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

Art. 20. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. De acordo com a Portaria da Capes nº 2, de 4 de janeiro de 2012, os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 22. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos, além dos previstos no art. 19 deste Capítulo:

- I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;
- II - participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;
- IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide), quando docente da Unioeste.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Considera-se como competência de cada área ou grande área de avaliação da Capes, consideradas suas especificidades, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c', inciso IV, do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 23. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em

projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 24. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º Para o credenciamento de docentes, também, se observa o disposto na Resolução nº 001/2013-Conselho Gestor, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 25. No credenciamento trienal dos docentes devem ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

I - ter orientação concluída no Profletras no triênio;

II - comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no Profletras;

III - ter ministrado disciplinas no Profletras no triênio.

§ 1º Docentes que não cumpram os critérios estabelecidos no art. 20 deste Regulamento estão sujeitos ao descredenciamento após análise do Conselho Gestor.

Art. 26. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

II - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

III - manter atualizado do currículo Lattes e enviar os documentos solicitados pela Coordenação, pela PRPPG e pela Capes;

IV - encaminhar os planos de ensino à Secretaria do Programa para aprovação pelo Colegiado nos prazos fixados pelo Programa;

V - encaminhar à Secretaria do Programa os diários de classe, devidamente, preenchidos no prazo estabelecido pelo Programa.

Art. 27. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho;

II - orientar o desenvolvimento de material didático e a produção do Trabalho de Conclusão de curso;

III - emitir parecer sobre alterações no plano de trabalho, obedecidas às normas regimentais e a esta regulamentação;

IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - encaminhar ao Colegiado do Programa a documentação requerida para a realização do Exame de Qualificação, 45 dias antes do término do 12º mês no curso;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa do Trabalho de Conclusão de curso, sessenta dias antes do término do 24º mês no curso;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;

VIII - participar como membro nato e presidente no Exame de Qualificação e Defesa, bem como das bancas examinadoras;

IX - encaminhar ao Colegiado sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 28. O corpo discente do Profletras é formado por alunos regularmente matriculados, atuantes como professores da Educação Básica, selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção nacional e devidamente matriculados.

Art. 29. O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito 'D';

II - não obediência ao prazo da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

III - por iniciativa própria;

IV - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

V - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizada a desistência, pela não confirmação de matrícula nos prazos estipulados;

VII - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 30. A admissão de discentes no Profletras se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso é realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º A inscrição para a seleção ao Programa deve ser feita *on line*, de acordo com edital anual da UFRN.

§ 3º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e

locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação são definidos pelo Conselho Superior e divulgado no edital de seleção, lançado pela UFRN, anualmente.

Art. 31. Para matricularem-se no Profletras os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, até o limite de vagas disponíveis, devem entregar cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de conclusão de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

II - comprovante de que atua no Ensino Fundamental, conforme exigido no edital de seleção;

III - histórico escolar;

IV - CPF, RG, título de eleitor e certificado de reservista, quando for o caso.

§ 1º Não é permitida a categoria de aluno especial no Programa.

§ 2º Para os candidatos estrangeiros sempre se segue a regulamentação própria na Unioeste.

§ 3º Os discentes regularmente matriculados no Profletras da Unioeste fazem parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 32. As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Programa de estudo e constantes do elenco oferecido a cada semestre letivo.

§ 1º As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo, até a conclusão final do Curso, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º Após a conclusão dos créditos, o aluno deve matricular-se na atividade de Pesquisa, para manter o vínculo com o Programa.

Art. 33. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas e atividades correlatas ao Programa.

Art. 34. Não é permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Profletras.

Art. 35. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula, somente, após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias.

§ 4º O aluno bolsista que trancar a matrícula tem sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 5º Solicitações de cancelamento de disciplina ou trancamento de matrícula são avaliadas pelo Colegiado de Curso.

Art.36. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Parágrafo único. Não é permitido o cancelamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 37. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos

5º Os critérios de avaliação das disciplinas são unificados para todas as IES que integram o Profletras, sendo definidos pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS

Art. 38. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula, sendo Aulas Teóricas e Práticas.

Art. 39. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 24.

§ 1º A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição para o Mestrado profissional: quinze créditos em Disciplinas Obrigatórias e nove créditos em Disciplinas Eletivas.

CAPÍTULO VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40. O candidato ao grau de Mestre deve apresentar certificado de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), obrigatoriamente, até o final do 18º mês do curso, sob pena de descredenciamento do Programa.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem optar por uma língua que não seja a de seu país de origem, de acordo com as indicadas pelo Programa e, também, comprovar suficiência em língua portuguesa.

§ 2º A prova em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do Programa e tem registro de aprovado ou reprovado no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º É aceito certificado de prova com aproveitamento, realizada em outra instituição, sendo obrigatória a sua convalidação no Colegiado do Programa, até a data limite estipulada no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Os alunos do mestrado devem submeter-se ao Exame de Qualificação, que consiste na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental, perante banca, designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, com titulação de doutor, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 12º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação é atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação é permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os dezoito meses para integralização do Mestrado.

Art. 42. O aluno é considerado Aprovado ou Reprovado no exame de qualificação pela maioria dos examinadores.

Art. 43. Para o Exame de Qualificação, deve ser protocolado na Secretaria do Mestrado, 45 dias antes do término do 12º mês no curso, requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, assinado pelo mestrando e pelo orientador, com quatro cópias do trabalho para o Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 44. O Trabalho de Conclusão consiste na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando, apresentado no Exame de Qualificação, em conformidade com o § 3º do art. 7º da Portaria Normativa Capes nº 07/2009.

§ 1º A modalidade desse trabalho de conclusão é decidida pelo Colegiado do Programa, respeitando o § 3º do art. 7º da Portaria Normativa Capes nº 07/2009.

§ 2º Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno conta com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no Profletras, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 45. Para obtenção do grau de Mestre o candidato apresenta o Trabalho de Conclusão desenvolvido durante o Programa.

§ 1º A apresentação do Trabalho de Conclusão, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas, e obter aprovação no exame de qualificação e prova de Proficiência em língua estrangeira, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º O Trabalho de Conclusão deve ser redigido em português, conforme normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. O julgamento do Trabalho de Conclusão deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador, ao Colegiado do Programa, sessenta dias antes do término do curso, e deve ocorrer até completar 24 meses de matrícula como aluno regular do mestrado profissional.

Parágrafo único. O orientador indica os nomes para compor a Banca Examinadora, sendo que a composição deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. A defesa do Trabalho de Conclusão de curso consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A Banca Examinadora para o mestrado profissional é composta por três membros, com titulação de doutor, aprovados pelo Colegiado, o orientador, um docente do Profletras e um docente não vinculado ao programa, e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 2º Ao Trabalho de Conclusão é atribuído o grau Aprovado ou Reprovado, prevalecendo o conceito da maioria.

§ 3º No caso de reprovação o aluno não terá direito ao título.

§ 4º O Programa deve encaminhar, à Biblioteca do *campus* onde o Programa está implantado, dois exemplares do Trabalho de Conclusão de curso.

Art. 48. O discente tem prazo máximo de noventa dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação do Trabalho de Conclusão de curso pela Banca Examinadora.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues quatro exemplares impressos.

§ 2º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final quando exigidas pela banca examinadora.

§ 3º O orientador deve acompanhar a verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora para a versão final do Trabalho de Conclusão de curso, quando for o caso.

Art. 49. O discente deve encaminhar ao seu Programa de pós-graduação cópia digital, na íntegra, de seu Trabalho de Conclusão de curso, em arquivo único, no formato DOC e PDF.

Art. 50. O candidato à obtenção ao grau de Mestre que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento e as propostas feitas pela Banca Examinadora, após entrega das versões definitivas do Trabalho de Conclusão, faz jus ao respectivo Diploma título de Mestre em Letras - Área de Concentração Linguagens e letramentos.

Art. 51. O título de mestre somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de curso, homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 52. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês e no caso de estrangeiro também comprovar nesse prazo a suficiência em Língua Portuguesa;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado no Trabalho de Conclusão;

V - entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;

VI - comprovação de produção científica conforme for estabelecido pelo Conselho gestor e/ou Colegiado do Programa.

Art. 53. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus* afeto do Programa;

V - cópia autenticada do diploma de graduação;

VI - cópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado da proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com as exigências constantes no regulamento do Programa;

VII - cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente no caso de estrangeiro.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS

Art. 54. Os critérios para concessão e permanência de bolsas são unificados para todas as IES que integram o Profletras, sendo definidos pelo Conselho Superior.

Art. 55. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho Gestor.